



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	21
PAUTAS	21
ATAS	21
ACÓRDÃOS	21
SEGUNDA CÂMARA	21
PAUTAS	21
ATAS	22
ACÓRDÃOS	22
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	23
ATOS NORMATIVOS	23
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	23
DESPACHOS	23
PORTARIAS	33
ADMINISTRATIVO	37
DESPACHOS.....	38
CAUTELAR	38
EDITAIS	48

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, PRESIDENTE, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCe-am) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCe-am)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.2

1. Processo TCE - AM nº 009115/2021.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Virgínia Andrade de Sá.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1710/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1768/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº334/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pela servidora aposentada do TCE/AM, Sra. **VIRGINIA ANDRADE DE SÁ**, matrícula nº 000.182-1A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 5/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, no cargo de **Assistente Administrativo, símbolo CC1, no valor correspondente a R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), por ter sido o de maior tempo ocupado**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. Determinar à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentamentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. Arquivar o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008927/2021.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 3/5



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.3

4. Interessado: Julia do Carmo Ferreira Erazo.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1096/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1770/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº335/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR do pedido formulado pela servidora aposentada **JÚLIA DO CARMO FERREIRA ERAZO**, Auditor Técnico de Controle Externo– Auditoria Governamental “B”, matrícula nº 000.400-6A, para **reconhecer o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo ser acrescido mais 3/5 (três quintos) do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CC-1, completados em 29/12/2010, no valor correspondente a R\$ 1.782,87(mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), incorporados a seus proventos mensalmente. Porém, para efeito de pagamento retroativo, a partir de 09/11/2016, conforme prazo prescricional de 05 (cinco) anos a contar da data de seu pedido, qual seja, 09/11/2021.**

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009997/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Janete Lapa Águila.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2159/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1795/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº336/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.4

competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido da servidora **JANETE LAPA ÁGUILA, Assistente Técnico de Controle Externo "B", Matrícula nº 000531-2A, lotada na DICAMB**, por meio do qual solicita a **INCORPORAÇÃO DA VANTAGEM PESSOAL**, por não cumprir os requisitos exigidos em Lei, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito;

9.2. DETERMINAR à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010222/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Específica

ção: Incorporação de vantagem pessoal 2/5

4. Interessado: Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2091/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1742/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 337/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor **HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO NASCIMENTO**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.356-5A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, de mais 2/5 (dois quintos), a título de vantagem pessoal, estes correspondentes ao cargo de Consultor Jurídico da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atualmente equiparado ao cargo de Assessor Técnico da Vice-Presidência (PJ-DAS III), no valor de **R\$ 7.323,50 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.5

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010249/2021.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 1/5

4. Interessado: Nilson José Araújo Brandão.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2146/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1816/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº338/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo servidor aposentado **NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO**, matrícula nº 095-7B, para **reconhecer** o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração do mesmo, na proporção de de 1/5 (um quinto) do Cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Auditoria Operacional - Símbolo CC4, completados em 18/07/2013, no valor correspondente a **R\$ 1.287,62 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.6

d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 000529/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Gratificação Vantagem Pessoal.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 3/5

4. Interessado: Fernanda Bulcão Rabelo Cavalcante.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 362/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1824/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº339/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR do pedido formulado pela servidora **FERNANDA BULCÃO RABELO CAVALCANTE**, Auditora Técnica de Controle Externo – Ministério Público, mat. 0010790B, lotada no gabinete do Procurador Evanildo Santana Bragança, para **reconhecer o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo ser acrescido mais 3/5 (três quintos) do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE PROCURADOR DE CONTAS - SÍMBOLO CC2**, completados em 29/06/2015, no valor correspondente a **R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.7

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005778/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 1/5

4. Interessado: Tereza Cristina Milanez Malta.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1842/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1818/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº340/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela senhora **TEREZA CRISTINA MILANEZ MALTA**, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, matrícula nº 000.286-0A, para **reconhecer o direito à incorporação da Vantagem Pessoal à remuneração da mesma, devendo ser acrescido 1/5 (um quintos) do Cargo Comissionado de Assistente Administrativo, CC-1, completados em 27/04/2016, no valor correspondente a R\$ 594,29 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte nove centavos), incorporados a seus proventos mensalmente**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentamentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.8

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007851/2022.

2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.

3. Especificação: Incorporação de vantagem pessoal 5/5

4. Interessado: Vana Guiomar de Queiroz Palmeira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1569/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1812/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 341/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo da servidora aposentada **Vana Guiomar de Queiroz Palmeira**, servidora aposentada deste Tribunal de Contas, no Cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, matrícula nº 000.052-3A, para **RECONHECER o direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **cargo de Gratificação de Chefe do Departamento de Registro e Execução das Decisões - Símbolo - CC-4, por ter sido o cargo por maior tempo ocupado, no valor correspondente a R\$ 6.438,12 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e doze centavos)**, por ter sido o de maior tempo exercido, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa.

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas;

c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;

d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentamentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.9

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009099/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Maria Dalva Bentes Pinheiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1840/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1766/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO administrativo nº342/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido da servidora **MARIA DALVA BENTES PINHEIRO**, Assistente de Controle Externo “C” do TCE/AM, matrícula 00208-9A, lotada na Divisão de Assistência Social - DIAS, quanto à **concessão de período de Licença Especial, referente ao período de 2017/2022**, por não ter completado o tempo para concessão da licença solicitada, nos termos da legislação que rege a matéria.

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que comunique a interessada do teor do julgamento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010038/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Elynder Belarmino da Silva Lins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1897/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1798/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº343/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.10

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS**, matrícula nº **000.3646-A**, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente aos quinquênios de 30/09/1988 a 30/09/1993 e 30/09/1993 a 30/09/1998**;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente aos quinquênios, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008537/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Plínio José Rocha.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1821/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1797/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº344/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **PLÍNIO JOSÉ ROCHA**, Assistente Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 209-7A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual - DICA, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2014/2019**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo, no entanto, tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma;

9.2. DETERMINAR à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2014/2019**;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010249/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.11

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Rosineide Azevedo Silva dos Santos.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2093/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1806/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº345/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS**, Assistente de Controle Externo “B” desta Corte de Contas, matrícula nº 000.328-0A, ora lotada na Diretoria Orçamentaria e Financeira - DIORFI, **de concessão de licença especial de 3 meses**, referente ao quinquênio de **17 de julho de 2017 a 17 de julho de 2022**, bem como sua **conversão em indenização pecuniária** (vedado o desconto de Imposto de renda e de caráter previdenciário), em consonância ao artigo 7º, § 1º, inciso V, da Lei nº 4.743/2018 de 28/12/2018 e o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/1986;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 030/2022 - DIPREFO (0306010)**;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010989/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.

3. Especificação: Licença Médica

4. Interessado: Elizângela Lima Costa Marinho.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2156/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1799/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº346/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.12

TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pela Procuradora de Conta deste TCE/AM, **Elizângela Lima Costa Marinho**, referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por 15 (quinze) dias, a partir de 19/08/2022.

9.2. DETERMINAR à *Diretoria de Recursos Humanos* que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 004800/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Isenção de Desconto de Imposto de Renda

4. Interessado: Arlene de Souza Alves.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1948/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1739/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº347/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo Sra. **Arlene de Souza Alves**, servidora aposentada do TCE/AM, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004;

9.2. NOTIFIQUE a requerente para ciência do decisório, abrindo-lhe prazo para eventual recurso;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 005696/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Isenção de Desconto de Imposto de Renda

4. Interessado: Suzete Ferreira da Silva

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2153/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1792/2022

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.13

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº348/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pela **Sra. Suzete Ferreira da Silva, servidora aposentada do TCE/AM**, sobre seus proventos, sendo considerado como marco inicial da isenção **a data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que:

a) Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos da **Sra. Suzete Ferreira da Silva**;

b) Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009633/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Abono de permanência

4. Interessado: Lino Eugênio Auzier e Lima.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2000/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1759/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº349/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA**, Assistente de Controle Externo C desta Corte de Contas, matrícula 002160A, ora lotado na Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - DEAP, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;

9.2. DETERMINAR à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.14

proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **16/08/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação.

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002947/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Aposentadoria

4. Interessado: Aliane Magalhães Benacon.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2126/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1757/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº350/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **ALIANE MAGALHÃES BENACON**, Assistente de Controle Externo C, matrícula nº **2690-A**, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS

VALOR (R\$)

PROVENTOS – Lei nº 4.743/18, artigo 7º, caput, bem como anexos I, II e III.

RS10.627,38

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.

RS6.376,43

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei nº 3.486, artigo 12.

RS2.125,48

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30.

RS1.062,74

TOTAL

RS20.192,03

13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.

RS20.192,03

9.2. DETERMINAR o envio do processo à **DRH** para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à *Divisão do Arquivo*, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.15

1. Processo TCE - AM nº 009455/2022.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.
3. Especificação: Aposentadoria
4. Interessado: Sheyla Cintra de Souza.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1833/2022
7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1758/2022
8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº351/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora SHEYLA CINTRA DE SOUZA, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000627-0A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.091,62
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.454,97
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99, Artigo 4º.	R\$ 1.409,16
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)-Art. 12, § 2º da Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010.	R\$ 2.818,32
TOTAL	R\$ 26.774,07

13º SALÁRIO, UMA parcela do provento - opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989. **R\$ 26.774,07**

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 008933/2022.
2. Tipo De Processo: ADM – Comunicação Externa – Ofício / Circular.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.16

3. Especificação: Pensão por morte

4. Interessado: Clayton Marcelo Caldas Carneiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2043/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1775/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº352/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. Deferir o pedido formulado pelo **Sr. CLAYTON MARCELO CALDAS CARNEIRO**, cônjuge e dependente econômico da Servidora Aposentada falecida desta Corte de Contas, Senhora **MARILENE DE SOUZA RAULINO**, portadora do RG nº 20222033, SSP/AM e do CPF nº 315.916.203-68, quanto à concessão da Pensão por Morte;

9.2. Determinar à **DRH** que encaminhe cópia dos presentes autos ao Fundo Previdenciário - **AMAZONPREV** para fins de efetivação do pagamento do benefício da **Pensão por Morte**, no valor de **R\$ 21.097,53 (vinte e um mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**. Ainda, cabe ao Fundo Previdenciário proceder com o depósito do referido montante na conta corrente do pensionista, tendo em vista que os aposentados e pensionistas não constam na Folha de Pagamento deste Tribunal, desde junho de 2019, conforme Termo de Adesão firmado entre esta Corte de Contas e o referido Fundo Previdenciário.

9.3. Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 009777/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Averbação de tempo de Contribuição

4. Interessado: Angelo Eduardo Nunan.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1886/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1778/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº353/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, Auditor Técnico de Controle Externo - Área Governamental desta Corte de Contas, matrícula 12513-A, ora lotado na



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.17

Departamento de Auditoria de Desestatizações, Concessões e Preços Públicos - DEADESC, quanto à averbação de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias de contribuição**;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010050/2021.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Verbas Rescisórias

4. Interessado: Tiago Fernando Andrade Martins.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 1806/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1780/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº354/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 001.927-5A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 143.059,74** (cento e quarenta e três mil, cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 59/2022/DIPREFO/DRH ([0251255](#)), o qual deve ser devidamente atualizado, conforme demonstrado pela DIORF, Informação Nº 1424/2022/DIORF ([0303556](#));

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que:

a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;

c) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 010097/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Verbas Rescisórias

4. Interessado: Aline Regina Cansanção da Silva.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.18

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DRH - Nº 2082/2022

7. Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Nº 1825/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº355/82022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da Sra. **ALINE REGINA CANSANÇÃO DA SILVA**, outrora Assistente de Conselheiro - CC1 desta Corte de Contas, matrícula nº 0038881A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 4.283,57 (quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme tabela do Cálculo de Verbas Rescisórias nº 75/2022/DIPREFO/DRH ([0307185](#));

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

- Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos;
- Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias;
- Comunique à interessada quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 007246/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Celebração de Convênio

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e diversas instituições de ensino superior do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 137/2022

7. Unidade Técnica: Degesp- Nº 710/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº356/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Degesp e Consultec**, no sentido de:

9.1. Autorizar a formalização dos **Termos de Convênios** entre este Tribunal de Contas e diversas instituições de ensino superior do Amazonas, cujos estudantes mantém vínculo de estágio remunerado com o TCE/AM, face sua aprovação e ingresso por meio de processo seletivo.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.19

9.2. Determinar a devolução do processo à SEGER, para que junto à Presidência, adote as providências para a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício;

9.3. Determinar à SEGER que elabore o extrato do Convênio, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 e em seguida adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 002781/2022.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Exposição de Motivos.

3. Especificação: Minuta de Resolução

4. Interessado: SECEX - Secretaria de Controle Externo do TCE/AM.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 135/2022

7. Comissão de Legislação e Regimento Interno - nº 5/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº357/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de:

9.1. Aprovar a minuta de Resolução que estabelece normas a serem observadas pelos Poderes Executivos Estadual e Municipais do Amazonas, no cumprimento do arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e das regras introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº. 108, de 26 de agosto de 2020 e nº 114, de 16 de dezembro de 2021, pelas Leis nº. 9.394, 20 de dezembro de 1996, nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, nº. 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e nº. 14.325, de 12 de abril de 2022, nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC ([0279278](#));

9.2. Determinar o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo;

9.3. Determinar aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.4. Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 32.^a Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

1. Processo TCE - AM nº 001952/2022.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.20

2. Tipo De Processo: ADM - Anteprojeto de Resolução / Lei.

3. Especificação: Minuta de Resolução

4. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: Consultec- Nº 144/2022

7. Comissão de Legislação e Regimento Interno: - Nº 16/2022

8. Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº358/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de:

9.1) APROVAR a minuta do Anteprojeto de Lei nº 01-2022/GP/TCE-AM ([0307120](#)) a ser enviado à ALE/AM, que institui o Programa de Residência Jurídica e Contábil no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como da Proposta de Resolução ([0307160](#)) e do Formulário de Avaliação Semestral do Aluno-Residente ([0307167](#)), que regulamenta o Programa, nos termos do art. 3º, IV da Lei nº 2423/1996, art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

9.2) DETERMINAR o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo, adotar, junto à Presidência, das medidas necessárias para a elaboração de ofício a ser encaminhado à ALE/AM junto ao anteprojeto de lei;

9.3) DETERMINAR aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe;

9.4) ARQUIVAR os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

10. Ata: 32.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 13 de setembro de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2022.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.21

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- WhatsApp: [92] 98815-1000
- Website: ouvidoria.tce.am.gov.br
- Email: ouvidoria@tce.am.gov.br
- Address: Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.22

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

.....

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f tceam](#) [@tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f tceam](#) [tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.23

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO o Memorando Nº 83/2022/GP/TP, referente ao deslocamento da servidora Helen Silvia Edwards de Oliveira;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5582/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1502/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 304/2022/DICOI e o Parecer nº 1873/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "I", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46, referente à inscrição **servidora, Helen Silvia Edwards de Oliveira**, no "17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas", no período de **28 a 30/09/2022**, na cidade de **São Paulo/SP**, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências).

Harleson dos Santos Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.24

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 35.963.479/0001-46, referente à inscrição **servidora, Helen Silvia Edwards de Oliveira**, no "17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas", no período de **28 a 30/09/2022**, na cidade de **São Paulo/SP**, no valor de R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa 33.90.39.22 (Exposições, Congressos e Conferências)

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete da Vice-Presidência, formalizada através do Requerimento;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5477/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1504/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 302/2022/DICOI e o Parecer nº 1871/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições das servidoras **Eliuda do Nascimento Carneiro e Naide Irlane Lins Santos**, no "17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas", no período de **28/ 09 a 30/09/2022**, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais)**, na Natureza de Despesa **33.90.39.22** (Exposições, Congressos e Conferências).





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.25


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente às inscrições da das servidoras **Eliuda do Nascimento Carneiro e Naide Irlane Lins Santos**, no "17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas", no período de 28/ 09 a 30/09/2022, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 6.580,00 (seis mil e quinhentos e oitenta reais)**, na Natureza de Despesa **33.90.39.22** (Exposições, Congressos e Conferencias).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação da Escola de Contas Públicas, formalizada através do Memorando nº 124/GCEC/GP;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5411/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1483/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 297/2022/DICOI e o Parecer nº 1848/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.26

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação de **Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**, para ministrar aulas acerca do tema **Tomada de Contas Especial**, no período de 19 a 29/09/2022, no turno vespertino, no **valor total de R\$ R\$ 3.000,00** (três mil reais), na Natureza de Despesa **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação de **Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães**, para ministrar aulas acerca do tema **Tomada de Contas Especial**, no período de 19 a 29/09/2022, no turno vespertino, no **valor total de R\$ R\$ 3.000,00** (três mil reais), na Natureza de Despesa **33.90.36.28** (Serviços de Seleção e Treinamento).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete do conselheiro Ari Moutinho, formalizada através do Memorando nº 05;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 4888/2022/GP;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.27

CONSIDERANDO a Informação nº 1503/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 301/2022/DICOI e o Parecer nº 1874/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **Tatiana Maria Ferreira Frota**, matrícula nº 001.635-7A, no **"17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, no período de **28/09 a 30/09/2022**, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 3.290,00** (três mil e duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa **33.90.39.22** (Exposições, Congressos e Conferencias).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **Tatiana Maria Ferreira Frota**, matrícula nº 001.635-7A, no **"17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, no período de **28/09 a 30/09/2022**, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 3.290,00** (três mil e duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa **33.90.39.22** (Exposições, Congressos e Conferencias).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.28

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete do conselheiro Ari Moutinho, formalizada através do Memorando nº 05 ;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 4888/2022/GP ;

CONSIDERANDO a Informação nº 1503/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 301/2022/DICOL e o Parecer nº 1874/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **Tatiana Maria Ferreira Frota**, matrícula nº 001.635-7A, no **"17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, no período de **28/09 a 30/09/2022**, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 3.290,00** (três mil e duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa **33.90.39.22** (Exposições, Congressos e Conferencias).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora desta Corte de Contas, **Tatiana Maria Ferreira Frota**, matrícula nº 001.635-7A, no **"17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, no período de **28/09 a 30/09/2022**, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **R\$ 3.290,00** (três mil e duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa **33.90.39.22** (Exposições, Congressos e Conferencias).





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.29

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e

CONSIDERANDO a proposta enviada pelo Instituto Silvério de Almeida Tunds - ISAT, por meio do Ofício nº 066/2022, referente à prestação serviços assistenciais em saúde mental à família nuclear do servidor do TCE/AM, constituída por seu cônjuge ou companheira (o), filhos e ainda dependentes, quando o setor de Psicologia desta Corte identificar a existência de um transtorno mental de gravidade severa.

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente deste Tribunal, constante no Despacho nº 5064/2022/GP, relativa à contratação supracitada;

CONSIDERANDO a Informação nº 1425/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1849/2022/DIJUR e 300/2022/DICOI ambos favoráveis à contratação em comento, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 6, inciso XVIII, alínea "c", c/c art. 74, inciso III, alínea "c", ambos da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 6, inciso XVIII, alínea "c", c/c art. 74, inciso III, alínea "c", ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratação do INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS - ISAT, CNPJ n. 07.566.118/0001-20, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal estimado de R\$ 28.716,00 (vinte e oito mil setecentos e dezesseis reais), totalizando R\$ 344.592,00 (trezentos e quarenta e





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.30

quatro mil quinhentos e noventa e dois reais), igualmente estimado, objetivando à prestação serviços assistenciais em saúde mental à família nuclear do servidor do TCE/AM, constituída por seu cônjuge ou companheira (o), filhos e ainda dependentes, quando o setor de Psicologia desta Corte identificar a existência de um transtorno mental de gravidade severa.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA inexigível de procedimento licitatório, com fundamento art. 6, inciso XVIII, alínea "c", c/c art. 74, inciso III, alínea "c", ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratação do INSTITUTO SILVÉRIO DE ALMEIDA TUNDIS - ISAT, CNPJ n. 07.566.118/0001-20, pelo período de 12 (doze) meses, no valor mensal estimado de R\$ 28.716,00 (vinte e oito mil setecentos e dezesseis reais), totalizando R\$ 344.592,00 (trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais), objetivando à prestação serviços assistenciais em saúde mental à família nuclear do servidor do TCE/AM, constituída por seu cônjuge ou companheira (o), filhos e ainda dependentes, quando o setor de Psicologia desta Corte identificar a existência de um transtorno mental de gravidade severa.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Érico Xavier Desterro e Silva
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH, publicada no DOE de 4 de janeiro de 2022; e





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.31

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Secretaria Geral de Administração - SEGER, formalizada por meio da Exposição de Motivos nº 191/2022/SEGER (0310114);

CONSIDERANDO a Informação nº 1499/2022/DIORF (0310433), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 1878/2022/DIJUR e 305/2022/DICOI (0310912 e 0311018), ambos opinando pela realização de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela observância do Princípio da Vantajosidade c/c o artigo 45, §1.º, XI, da Resolução do TCE/AM nº 04/2002;

CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente do TCE/AM, Exmo. Érico Xavier Desterro e Silva, conforme teor do Despacho nº 5573/2022/GP (0310350);

RESOLVE:

CONSIDERAR dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela observância do Princípio da Vantajosidade c/c o artigo 45, §1.º, XI, da Resolução do TCE/AM nº 04/2002, a contratação da empresa **EDITORA ANA CASSIA S.A.**, fornecedora do jornal impresso DIÁRIO DO AMAZONAS, CNPJ 04.816.658/0001-27, no **valor total estimado de R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), para a prestação de **serviços de publicações em jornal de grande circulação de avisos de licitação, suspensão de licitação e correlatos deste Tribunal de Contas;**


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser dispensável de procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela observância do Princípio da Vantajosidade c/c o artigo 45, §1.º, XI, da Resolução do TCE/AM nº 04/2002, a contratação da empresa **EDITORA ANA CASSIA S.A.**, fornecedora do jornal impresso DIÁRIO DO AMAZONAS, CNPJ 04.816.658/0001-27, no **valor total estimado de R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), para a prestação de **serviços de publicações em jornal de grande circulação de avisos de licitação, suspensão de licitação e correlatos deste Tribunal de Contas;**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.32

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2022/GPDRH; e

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete do conselheiro Ari Moutinho, formalizada através do Memorando nº 05;

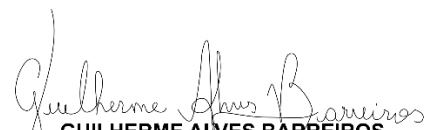
CONSIDERANDO a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 4888/2022/GP;

CONSIDERANDO a Informação nº 1501/2022/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 303/2022/DICOI e o Parecer nº 1877/2022/DIJUR, favoráveis à contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora **Zilma Castro da Costa** no **"17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas"**, no período de **28/09 a 30/09/2022**, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **3.290,00** (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa **33.90.39.22** (Exposições, Congressos e Conferencias).


GUILHERME ALVES BARREIROS
Secretário-Geral de Administração, em exercício





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.33

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO ser inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 74, III, "f", da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da servidora **Zilma Castro da Costa** no "**17º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**", no período de **28/09 a 30/09/2022**, na cidade de São Paulo - SP, no valor de **3.290,00** (três mil duzentos e noventa reais), na Natureza de Despesa **33.90.39.22** (Exposições, Congressos e Conferencias).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 228/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Decisão consignada na Certidão da 33ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 13 de setembro de 2022, que manifestou-se favorável a realização de Inspeção Extraordinária no município de Borba;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 52/2022/GCARIMOUTINHO/TP e a Proposição de Inspeção Extraordinária (Processo SEI 11863/2022);

RESOLVE:





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.34

I – DESIGNAR os servidores **Elias Cruz da Silva** - matrícula 001.336-6A, **Fernando da Silva Mota Júnior** - matrícula 0001.238-6A, **Natã Consentins Henzel** – Matrícula 001.367-6A, **Osmani da Silva Santos** - matrícula 001.352-8A e **José Raimundo Maquiné Júnior** – Matrícula 001.810-4A, para, no período de **20/09/2022** a **01/10/2022**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Extraordinária *in loco* na **Prefeitura Municipal de Borba**, a fim de fiscalizar e apurar indícios de irregularidades nos gastos de pessoal do Poder Executivo; e nas dispensas de licitação para aquisição de bens com o objetivo de atender aos moradores afetados pela enchente do Rio Madeira e seus afluentes, além dos pontos levantados na Proposição de Inspeção Extraordinária e demais processos e documentos encaminhados para a verificação da Comissão, que houver;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **12 (doze)** diárias aos servidores designados no **item I**;

V – CONCEDER adiantamento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor do servidor **Elias Cruz da Silva** - matrícula 001.336-6A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do servidor **Osmani da Silva Santos** - matrícula 001.352-8A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VI – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

a) Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.35

- b) Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ERRATA Nº 30/2022-DIPLAF

Errata da Portaria **Nº 207/2022-GP/SECEX/DIPLAF**, datada de 22/08/2022, publicada em 23/08/2022;

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esse servidor cumpra um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

LEIA-SE:

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.36

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ERRATA Nº 36/2022-DIPLAF

Errata da Portaria Nº 213/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 31/08/2022, publicada em 09/09/2022;

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E:

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

LEIA-SE:

R E S O L V E:

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de setembro de 2022.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.37

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ERRATA Nº 37/2022-DIPLAF

Errata da Portaria Nº 214/2022-GP/SECEX/DIPLAF, datada de 31/08/2022, publicada em 09/09/2022;

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E:

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho. Entretanto há a necessidade que esses servidores cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h, conforme as Portarias nº 430/2018 – GPDRH e nº 377/2019 – GPDRH, publicadas no D.O.E em 25.07.2018 e 31.07.2019, respectivamente;

LEIA-SE:

R E S O L V E:

IV – SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

t/tceam

/tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.38

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 41/2018

1. **Data:** 04/07/2022.
2. **Processo Administrativo:** 6523/2022-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Apostilamento
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** **C GALATTI COMÉRCIO EIRELLI-EPP**, CNPJ 06.556.008/0001-15, representada por seu Diretor, Sr. Colagero Galati.
6. **Objeto:** Repactuação do Contrato nº 41/2018, que trata da prestação de serviço, em Suporte Técnico Remoto e Presencial em 2º nível para serviços de Tecnologia da Informação do TCE/AM.
7. **Valor Mensal:** R\$ 31.438,97 (trinta e um mil quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).
8. **Valor Global :** R\$ 377.267,64 (trezentos e e setenta e sete mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).
9. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, de 18/12/2021 a 17/12/2022.
10. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Apostilamento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.126.0056.2056.0001, Natureza de Despesa 33904008, Fonte de Recursos 0100, Nota de Empenho nº 2022NE0000011, de 03/01/2022 suplementando a Nota de Empenho n 2022NE0001145, de 04/07/2022, no valor de R\$ 9.185,57 (nove mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para o presente exercício.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 14881/2022.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Manaus

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.39

OBJETO: Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Inove Consultoria Atuarial Ltda. em desfavor da Prefeitura de Manaus, em face de possíveis irregularidades acerca do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus - CFPM, referente ao Pregão Eletrônico nº 188/2022 - CML/PM.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa Inove Consultoria Atuarial Ltda. em desfavor da Prefeitura de Manaus por possíveis irregularidades quanto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus - CFPM, referente ao Pregão Eletrônico nº 188/2022 - CML/PM.

Presidência desta Egrégia Corte admitiu a presente Representação por intermédio do Despacho nº 1199/2022 – GP, fls. 04/06. Ato contínuo, os autos vieram à minha relatoria, oportunidade em que considerei pertinente conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis aos Representados para manifestação, com base no art. 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012-TCE/AM.

A Prefeitura Municipal de Manaus, foi notificada por intermédio do Ofício nº 0686/2022 – GTE/MPU (fls. 46, 51 e 51), cuja defesa foi acostada às fls. 344/607.

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, foi notificada por intermédio do Ofício nº 0687/2022 (fls. 45, 47/49), que apresentou defesa às fls. 61/343).

O Pregão Eletrônico nº 188/2022 – CML/PM tem por objeto a contratação de empresa especializada em atuária para a prestação de serviços de consultoria e assessoria atuarial contínua para atender às necessidades da Manaus Previdência, com sessão de abertura prevista para 24/08/2022, às 10h.

Na inicial o Representante informa que desde o dia 16 de agosto de 2022 tentou efetuar o Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus – CFPM, seguindo os passos do protocolo indicado no edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 188/2022 – CML/PM, conseguindo realizar apenas o pré-cadastro.

Comunica que tentou inúmeras vezes contato telefônico e via e-mail, conforme indicado no edital, todavia, não obteve resposta. De modo que estaria impedido de participar pro procedimento





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.40

licitatório por não possuir o mencionado cadastro e “isso por total desrespeito das regras legais do órgão realizados do certame”.

Assim, requer a realização do cadastro no órgão e “caso exista eventual ‘vencedor’ este não tenha o processo homologado em seu favor até o julgamento desta solicitação”.

Uma vez tecido o breve histórico processual, mister destacar que a concessão de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas tem previsão no art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme segue:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

Nesse diapasão, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.41

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, o denominado “*periculum in mora*”, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário.

Nas justificativas apresentadas às fls. 61/343 (Ofício nº 1675/2022 – CML/PM do Sr. Igor Costa de Souza, Vice-Presidente da Comissão Municipal de Licitação) e às fls. 344/607 (Ofício nº 1121/2022 – CONSTEC/CASA CIVIL, do Sr. Rafael Lins Bertazzo, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil), foi encaminhada a Nota Técnica nº 056/2022 – DJCML/PM e demais documento pertinentes ao certame, alegando, sucintamente, que:

- O instrumento convocatório foi disponibilizado aos licitantes a partir das 15h do dia 11/08/2022, sendo designada a sessão inaugural para o dia 24/08/2022, às 10h, a qual teve como única participante e vencedora a empresa BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.;
- A sessão transcorreu de forma regular, sendo oportunizado pelo Pregoeiro prazo legal para manifestação de intenção de recurso, que, em vista da ausência de manifestação, considerou decaído o direito, e encerrou o certame, o qual já foi adjudicado e aguarda homologação;
- As etapas para realização do cadastro são pré-cadastro, envio de documentação, análise, aprovação e cadastro, conforme Decreto Municipal nº 3.245 de 28/12/2015. Registra que o órgão encaminhou resposta via e-mail à empresa Representante, todavia, não houve tempo hábil para a conclusão das etapas do cadastro, uma vez que a empresa apresentou a documentação incompleta no dia 22/08/2022 (após o horário de expediente do órgão) e a abertura do certame se deu em 24/08/2022;
- Na resposta à Representante, identificou-se as seguintes inconsistências: ausência de comprovante de conta bancária, de endereço atual da empresa, de ato constitutivo, estatuto ou contrato social e as últimas alterações, inscrição no cadastro de contribuintes – Estadual e/ou Municipal, apresentação incompleta do balanço patrimonial e demonstrações contábeis ou Termo de Abertura, ausência de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Ressalta que se deu cumprimento a todos os ritos ordinários para efetivação do cadastro e que o atendimento à Representante transcorreu de forma isonômica e que o cadastro não foi realizado porque a documentação apresentada estava incompleta, não havendo registro de que a empresa tenha





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.42

entrado em contato via telefone informado no Edital e nem de “comparecimento pessoal em busca de informações procedimentais para cadastro”;

Assim, requer o indeferimento da medida cautelar, em vista da ausência de requisitos para sua concessão, da perda de objeto e do interesse de agir, dada a finalização do Pregão Eletrônico nº 188/2022 – CML/PM e o arquivamento da presente Representação.

Feitas estas considerações e continuando à análise do presente caso, este Relator entende que os requisitos do *fumus bonis iuris* e do perigo da demora não se encontram devidamente preenchidos, uma vez que, ao menos em sede de cognição sumária, não restou demonstrado ação e/ou omissão do órgão licitante quanto à realização do cadastro ou imposição de óbice para a participação da Representante no certame.

Por todo o exposto, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. NÃO CONCEDER a Medida Cautelar eis que não configurados os requisitos necessários à sua concessão, conforme exige o art. 1º, II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, c/c com o art. 300 do CPC;

2. DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) Dê ciência desta decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Manaus, à Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.43

3. Cumpridos os itens acima, dê seguimento a instrução ordinária da Representação com a consequente remessa dos autos ao órgão técnico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de setembro de 2022.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 15179/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL PEREIRA PIO SUWA OAB/AM 9683

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

DESPACHO Nº 1275/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.44

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

2) O Contrato n.º 07/2022 tem por objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, os serviços de Plano Privado de Assistência à Saúde para atender os servidores desta Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas, em atendimento ao Memo. n.º. 264/2022-GPREV/SEDUC, Projeto Básico, Parecer n.º 0214/2022-ASSJUR e especificações da nota de empenho, partes integrantes do ajuste.

3) A interessada alega que o objeto do contrato não vem sendo cumprido, mesmo com o desembolso de R\$ 35.347.058,37 (trinta e cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

4) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, a Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão dos pagamentos até que ocorra a devida estruturação de rede hospitalar no interior do Estado do Amazonas.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em contrato fiscalizado pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pela Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.45

alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ASF

PROCESSO Nº 15207/2022

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: JAPURÁ PNEUS LTDA

REPRESENTADOS: FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA E EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FUMIPEQ

ADVOGADO (A): KEYTH YARA PONTES PINA (OAB/AM Nº 3467); LUIS HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA (OAB/AM Nº 5953)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA JAPURÁ PNEUS LTDA EM DESFAVOR DA COMISSÃO MUNICIPAL DE





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.46

LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE CONDUÇÃO ILEGAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 172/2022- CLM/PM, NO INTERESSE DO FUNDO MUNICIPAL DE FOMENTO A MICRO E PEQUENA EMPRESA, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO- FUMIPEQ.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO SOUZA NETO

DESPACHO Nº 1278/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta empresa JAPURÁ PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.2014.987/0001-96, em desfavor da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Manaus, para apuração de possíveis irregularidades acerca de condução ilegal de procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 172/2022- CLM/PM, no interesse do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa, Empreendedorismo e Inovação - FUMIPEQ.

2) O Edital do Pregão Eletrônico n.º 172/2022- CLM/PM tem por objeto a “aquisição de pneus e de válvulas, com instalação, para veículos automotores e para motocicletas, para distribuição a taxistas, taxi-fretistas, condutores escolares, mototaxistas e motofretistas”.

3) A empresa Representante é uma das licitantes do certame em comento e, segundo a mesma, classificou-se como a melhor posicionada por possuir o melhor preço. Aduz, no entanto, que os documentos de habilitação não foram aceitos na caixa de entrada do e-mail da Comissão Municipal e, conseqüentemente, a Representante foi inabilitada da licitação, mesmo possuindo Certificado de Registro Cadastral perante a Comissão e Situação Cadastral perante a Prefeitura de Manaus, o que importa dizer, segundo ela, que os documentos necessários à habilitação já estavam em poder do órgão licitante para avaliação.

4) Ainda segundo o relato da Representante, houve manifestação formal da intenção em interpor recurso, mas ocorreu equivocadamente a rejeição liminar pelo Pregoeiro, cerceando os direitos de ampla defesa e contraditório.

5) Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade na condução do certame e a violação à busca da melhor proposta para a Administração Pública, bem como aos direitos de ampla defesa e contraditório do Representante, requer o conhecimento e procedência da Representação.

6) Em sede de cautelar, requer que seja suspensa a habilitação e a declaração de vencedora da empresa RM Comércio, segunda colocada no certame, bem como sejam suspensos todos os atos decorrentes do Pregão





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.47

Eletrônico nº 172/2022- CLM/PM no estado em que se encontram, determinando a impossibilidade de homologação e contratação ou, caso já ocorrida, que não seja autorizada qualquer execução decorrente do referido certame.

7) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.

8) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

9) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

10) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

11) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

13) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

c) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.48

d) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de Setembro de 2022.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ALST

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Normando Bessa de Sá, Ex-Prefeito Municipal de Tefé**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa/justificativas para o Processo nº 10427/2022, acerca das restrições identificadas no Laudo Técnico Preliminar nº 34/2022 – DICAPE e no Parecer nº 2697/2022, por meio do Parecer nº 2697/2022, presentes nos autos do objeto da presente Admissão de Pessoal referente à Contratação Temporária, promovida pela Prefeitura de Tefé, no exercício de 2020, para diversas funções no âmbito municipal.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 16 de setembro de 2022.


Jeane Santos L. Ribeiro
Respondendo pela DICAPE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 166/2019 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14105/2019**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

Anete Jeane Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2022 - DICAMB

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Juliano Marcos Valente de Souza** para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontado na Notificação 166/2019 (Diretoria de Controle Externo Ambiental/Secretaria Geral de Controle Externo), nos autos do **Processo de Representação Ambiental nº 14105/2019**.

SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO/DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO AMBIENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Auditor Técnico de Controle Externo– TCE/AM





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.50

De Acordo:

Anete Jeane Marques Ferreira
ANETE JEANE MARQUES FERREIRA
Diretora de Controle Externo Ambiental

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Senhor Roberto Frederico Paes Junior, Prefeito Municipal de Novo Airão**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, por meio do e-mail **protocolodigital@tce.am.gov.br**, defesa/justificativas para o Processo nº 17042/2021 para que apresente as correções requeridas no Item 5 do LTP nº 17-2022-DICAPE: Quanto ao Quadro de Evidenciação da Dotação Orçamentária, verifica-se que este não foi devidamente preenchido conforme norteia o modelo 2 da Portaria nº 01/2021-SECEX, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 26/02/2021. Desta forma, requer-se que providencie-se às seguintes correções no modelo enviado pelo jurisdicionado: a) Quanto à Despesa Liquidada nos 3 (três) meses anteriores ao mês das admissões, deve o gestor enviar preenchidos os valores referentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2021, visto que as admissões ocorreram em maio/2021; b) Quanto à Despesa Empenhada no Exercício das admissões, deve o gestor inserir o valor acumulado até o mês anterior às admissões (abril/2021); c) Quanto à Despesa Liquidada no Exercício das admissões, deve o gestor inserir o valor liquidado até o mês de abril/2021; d) Quanto ao impacto das admissões, deve o gestor inserir o valor da despesa liquidada a partir do mês em que estas ocorreram (maio) até dezembro/2021; e) Na oportunidade, deve o gestor ao realizar as devidas correções, atualizar os valores a serem preenchidos nos campos – Total da Despesa Projetada e Suficiência ou Insuficiência de Dotação Orçamentária. 3.10 – Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício das admissões, em atenção ao art. 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, solicita-se que o gestor envie o respectivo dispositivo que trata da previsão de autorização de admissão no exercício de 2021. 3.12 – Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal publicado no semestre anterior às admissões, solicita-se que o jurisdicionado encaminhe o respectivo documento relacionado ao período do 2º Semestre/2020 a fim de verificar a observância do limite prudencial. Além disso, ressalta-se que este deve apresentar os percentuais da despesa total com pessoal em relação à receita corrente líquida do respectivo município, tendo como referência o percentual do Poder Executivo do ente mencionado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 15 de setembro de 2022.

Jeane Santos L. Ribeiro
Jeane Santos L. Ribeiro





Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.51

Respondendo pela DICAPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2022-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **Liliane Gonçalves Ramos, Ex-Facilitadora de Oficina na Prefeitura Municipal de Amaturá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, enviar, por meio do e-mail protocolodigital@tce.am.gov.br, defesa, no Processo nº **10930/2021**, sobre a suposta admissão irregular por Processo Seletivo para o cargo supracitado, através do Edital nº 01/2018, publicado no DOMA, no dia 11/05/2018, Edição 2104.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 15 de setembro de 2022.

Jeane Santos L. Ribeiro
Respondendo pela DICAPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 70/2022-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Relator Luiz Henrique Mendes, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 15066/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 201/2020 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 11360/2018, que trata da Prestação de Contas do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, exercício de 2017, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDIMAR VIZOLLI, Ordenador de Despesa à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 1.695,08 (Um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oito centavos)**, através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.52

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2022.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.53



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de setembro de 2022

Edição nº 28 Pag.54



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Virna de Miranda Pereira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam

